



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.186 - EM 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 23º da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ), terá a seguinte redação:

Artº. 23º - Sujeitam-se ao imposto, os serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tumografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e de congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - Asilos, Creches e congêneres.
- 8 - Médicos Veterinários
- 9 - Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.



- 11 - Barbeiros, cabeleleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres
- 12 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres
- 17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer
- 19 - Limpeza de chaminés
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres
- 21 - Assistência técnica (excluída a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional Propriedade Industrial)
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
- 26 - Traduções e Interpretações
- 27 - Avaliações de Bens
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia
- 31 - Execução por administração, empreitadas ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)

32 - Demolição

33 - Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural

35 - Florestamento e reflorestamento

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que sujeito ao ICMS)

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias

39 - Ensino, instrução, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

41 - Organização de festas e recepções "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios

43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de planos de previdência privada

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (executam-se serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

de turismo, passeios, guias de turismo e congêneres

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 46, 47 e 48

49 - Despachantes

50 - Agentes de propriedade industrial

51 - Agentes de propriedade artística e literária

52 - Leilão . .

53 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro

54 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central

55 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres

56 - Vigilância ou segurança de pessoas ou bens

57 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens de valores, dentro do território municipal

58 - Diversões públicas

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições com cobranças de ingressos;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que seja também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjunto

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

te com o material por ele fornecido

- 73 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido
- 74 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos ou outros papéis, plantas ou desenhos
- 75 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, xincografia, litografia e fotolitografia
- 76 - Colocação de molduras ou afins, encadernação, gravação e douração de livros revistas e congêneres
- 77 - Locação bens móveis, inclusive arrendamento mercantil
- 78 - Funerais
- 79 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
- 80 - Tinturaria e Lavanderia
- 81 - Taxidermia
- 82 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados
- 83 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)
- 84 - Veiculação ou divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádio e televisão)
- 85 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto e aeroporto; atracação, capataxia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais
- 86 - Advogados
- 87 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos
- 88 - Dentistas
- 89 - Economistas

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 523-1563/1663

92 - Relações Públicas

93 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento

94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora de estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de copos, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de conta, emissão de carnes (nesse item não abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras de gastos com portes de correios, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)

95 - Transporte natureza estritamente municipal

96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho do mesmo município

97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços)

98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza

99 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não relacionados, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal

Artº. 2º - O item III do Art. 27º, terá a seguinte redação:

Artº. 27º item III - Sociedade de profissionais: sociedade civil

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 4, 8, 24, 50, 51, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista do art. 23 que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe

Artº. 3º - Os itens II e III do art. 28º, terão a seguinte redação:

Art. 28º Item II - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 8, 24, 50, 51, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista do art. 23, forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre o valor da referência, previsto para a região do profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade de pessoal.

Item III - Na prestação de serviços a que se refere os itens 31, 32 e 34 da lista do art. 23, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzidas as parcelas correspondentes.

Artº. 4º - O item I do art. 45º, terá a seguinte redação:

Art. 45º Item I - Serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período e a critério da Fazenda Municipal poderá ser parcelado o respectivo montante em prestações mensais se de valor superior a 20 (vinte) valores de referência.

Artº. 5º - O art. 69º terá a seguinte redação:

Art. 69º - O estabelecimento que mantenha atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

Artº. 6º - O art. 118º terá a seguinte redação:

Art. 118º- Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado segundo os índices de atualização dos tributos federais, acrescidos de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de qualquer medida de garantias previstas na legislação tributária.

Artº. 7º - Os itens de III a XX terão a seguinte redação:

Art. 207 Item III - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao ISS, sem a respectiva inscrição cadastral no Cadastro de Atividades Municipais, deixar de informar posteriores alterações, ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil do imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário fiscal;

Item IV - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, quando ocorrer, omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;

Item V - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais

Item VI - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento;

Item VII- 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;

Item VIII-1000% (hum mil por cento) do valor de refe

rência, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

Item IX - 500% (quinhentos por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoa física ou jurídica de que trata o art. 25 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada;

Item X - 1000% (um mil por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que tenha efetuada a retenção na fonte prevista em lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

Item XI - 2000% (dois mil por cento) do valor de referência, ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização de repartição fiscal;

Item XII - 1000% (um mil por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no art. 149 - da Prescrição do Crédito Tributário - os livros, documentos fiscais;

Item XIII - 500% (quinhentos por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do fisco;

Item XIV - 1000% (um mil por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que registrar dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

Item XV - 1000% (um mil por cento) do valor de referência, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

Item XVI - 200% (duzentos por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem constar o número de inscrição do contribuinte;

Item XVII - 200% (duzentos por cento) do valor de referência, pela falta de declaração de dados obrigatórios;

Item XVIII - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

Item XIX - 500% (quinhentos por cento) do valor de referência, pela falta de comunicação pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento para cancelamento e baixa de inscrição;

Item XX - 1000% (hum mil por cento) do valor de referência, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias;

Artº. 8º - Os anexos I, II e VI constantes das fls. 65, 66, 67 e 71 do Código Tributário do Município de Jequié, terão os seus valores alterados, conforme os anexos I, II e VI que os substituirão.

Artº. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

QUANTIDADE

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

PREFEITO

Silvino Jones de O. Freitas:
FIRMACIA FRANCA DE OLIVEIRA FREITAS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades Constantes da lista do Art. 23 Base de Cálculo - Alíquota

Nºx VR (Valor de Referência)

1 - Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Superior.....	Valor de Referência	10
2 - Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio.....	Valor de Referência	5
3 - Trabalho Pessoal dos demais Profissionais Autônomo.....	Valor de Referência	1
4 - Itens: 31 a 33.....	Preço do Serviço	4%
5 - Diversões Públicas.....	Preço do Serviço	4%
6 - Demais Itens da Lista.....	Preço do Serviço	4%



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

Nº VR (Valor de Referência)

AO Mês, ao Ano ou Fração

1 - INDÚSTRIA

1.1 - Até 03 empregados.....	2
1.2 - de 04 a 10 empregados.....	5
1.3 - de 11 a 30 empregados.....	10
1.4 - de 31 a 70 empregados.....	20
1.5 - de 71 a 160 empregados.....	30

2 - COMÉRCIO

2.1 - Até 2 empregados.....	2
2.2 - de 03 a 10 empregados.....	10
2.3 - de 11 a 30 empregados.....	20
2.4 - de 31 a 70 empregados.....	30
2.5 - de 71 em diante.....	50
2.6 - Supermercado até 10 empregados.....	15
2.7 - Supermercado acima de 10 empregados....	40
2.8 - Concessionária de Veículos.....	50
2.9 - Distribuidora de Bebidas.....	50

3 - Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e de Investimento.....

100



4 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	(VR)
4.1 - Até 10 quartos.....	5
4.2 - De 11 a 20 quartos.....	10
4.3 - Mais de 20 quartos.....	30
4.4 - Por apartamentos.....	2
5 - Representantes, Comerciais Autônomos, Corretores, Des pachantes, Agentes e Prepostos em geral.....	3
6 - Profissionais Autônomos (os não incluso em outro item desta tabela).....	2
7 - Feirantes, Vendedores Ambulantes e Similares.....	0,5
8 - Casas Lotéricas.....	5
9 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
9.1 - Até 02 empregados.....	2
9.2 - De 03 a 10 empregados.....	5
9.3 - De 11 a 30 empregados.....	10
9.4 - De 31 em diante.....	20
10 - Posto de Serviço para Veículos.....	5
11 - Depósito de inflamáveis, Explosivos e Similares.....	10
12 - Tinturarias e Lavanderias.....	3
13 - Salões de Engraxates.....	1
14 - Estabelecimentos de Duchas, Massagens, Ginástica e Congêneres.....	5
15 - Barbearias e salões de Beleza por Cadeira.....	1
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de au la.....	0,5
17 - Estabelecimentos Hospitalares	
17.1 - Até 25 leitos.....	20
17.2 - Mais de 25 leitos.....	40
18 - Laboratório de Análises Clínicas.....	15



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

Cont. Anexo II

19 - Diversões Públicas	(VR)
19.1 - Cinemas, Teatros com até 150 lugares.....	5
19.2 - Cinemas, Teatros com mais de 150 lugares.....	10
19.3 - Restaurantes Dançantes, Boates etc.....	5
19.4 - Bilhares e qualquer outros jogos de mesa:	
19.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas.....	2
19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas.	5
19.5 - Boliches por pista.....	1
19.6 - Exposições, Feiras de amostras e quermesses....	2
19.7 - Circos e parques de diversões.....	5
19.8 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões.....	5
20 - Empreiteiras e Incorporadoras - Firma individual.....	3
20.1 - Empreiteiras e Incorporadoras - Firma Coletiva.	50
21 - Agropecuária	
21.1 - Até 100 empregados.....	5
21.2 - Mais de 100 empregados.....	10
22 - Demais atividades sujeitas à licença de Localização e Funcionamento.....	5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

A N E X O VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS.

ANIMAIS

Nº OU FRAÇÃO - VR (VALOR DE REFERÊNCIA) - POR CABEÇA

Bovino ou Vacum.....	0,5
Ovino.....	0,1
Caprinos.....	0,1
Suínos.....	0,2
Equinos.....	0,5
Aves.....	00,2
Outros.....	00,8